



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO

JOÃO PESSOA – 2019



1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, dos Decretos nº 3.555 de 08/08/2000, nº 5.450 de 31/05/2005, nº 8.538 de 06/10/15, nº 2.271 de 07/07/97 e nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa MPOG Nº 5, de 26 de maio de 2017, Lei nº 11.788 de 25/09/08.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba no intuito de contribuir com a formação profissional de estudantes de ensino superior visa, a partir de seu Programa de Estágio, potencializar vivência no mercado de trabalho cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

2.2. A legislação que regulamenta a matéria na Administração Pública Federal, a Lei 11.788 de 25/09/08 e a Orientação Normativa nº 2 de 24/06/16, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, permite, no que tange aos Programas de Estágio, que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, recorram, a seu critério, a serviços de Agentes de Integração públicos ou privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos apropriados, observando-se as normas gerais de licitação quando da utilização de recursos públicos.

2.3. O Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados ao programa de estágio, em consonância com a legislação vigente.

2.4. Tendo por norte que; 1) este Conselho Regional de Enfermagem não possui quadro de pessoal disponível para fazer intermediação entre as instituições de ensino públicas e privadas; 2) a contratação dos serviços de agente de integração para intermediar a relação de compromisso entre o órgão concedente de estágio, o estudante e a instituição de ensino cria óbice a geração de vínculo empregatício entre o Coren-PB e o estudante; 3) a contratação de um agente de integração viabiliza (como responsabilidade contratual) o controle da regularidade da situação escolar do estudante, diante da conclusão e ou abandono do curso, ou trancamento de matrícula, os quais impedem a continuidade das atividades de estágio, por descaracterizar a condição legal de estagiário; 4) e considerando ainda, o Art. 1º da Lei 11.788/08 que define o estágio como “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no



ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, (...)”. Resta justificada a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

3. OBJETO

3.1. O objeto deste Projeto Básico é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio com vistas à intermediação de estudantes de ensino superior, que queiram adquirir experiência profissional nas competências institucionais do Coren-PB, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Quant. estimada de Estagiários	Valor da taxa de Administração	Valor Mensal	Valor Anual
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio com vistas a propiciar a plena operacionalização no preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Coren-PB.	12			

3.2 Por se tratar de estimativa, a quantidade de vagas não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o COREN-PB, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Conselho, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada. A quantidade de estagiários a ser contratados dependerá da efetiva **DEMANDA** deste regional.

3.3. Serão admitidos no Programa de Estágio do Coren-PB, na forma da Lei nº 11.788 de 25/09/08, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

4. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Projeto Básico, têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de celebração do Termo de Compromisso de Estágio



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

compreende até 04 (quatro) semestres em um mesmo órgão. Por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados correspondem a intermediação de estudantes para oportunidades de estágio no Coren- PB, mediante pagamento de taxa administrativa por estudante.

5.2. Os serviços do agente de integração compreendem a seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio do Coren-PB, devendo estes serem executados em conformidade com as disposições deste Projeto Básico, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Orientação Normativa nº 2 de 24 de junho de 2016. Reforça-se que esta prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e este regional, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. A empresa contratada deverá possuir e comprovar capacidade técnica e operacional capaz de atender diretamente ao Programa de Estágio do Coren-PB, de forma personalizada, presencial e física.

5.4. A empresa a ser contratada deverá constituir-se em elo entre os envolvidos na relação de estágio, mediando ações que possibilitem ao aluno o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. Uma de suas funções precípua deverá ser na atuação de estágio não obrigatório, facilitando o processo de aprendizagem social, profissional e cultural do favorecido desta ação e promovendo a prioridade para a realização de estágio aos estudantes sócio economicamente menos favorecidos, aqueles contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES, além dos portadores de deficiência, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

5.5. O agente de integração receberá mensalmente o valor correspondente a TAXA ADMINISTRATIVA multiplicada pelo quantitativo de estagiários contratados pelo Coren-PB. Sendo a bolsa auxílio e o auxílio transporte repassados diretamente ao estagiário em folha de pagamento mensal por este regional.

5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.



6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Durante a execução dos serviços a Contratada deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

6.1.1. Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio no COREN-PB. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, mail, etc.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas);

6.1.2. Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível essa tecnologia na empresa;

6.1.3. Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio do Coren-PB;

6.1.4. Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;

6.1.5. Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;

6.1.6. Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade do Contratante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

6.1. 7. Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08, e da Orientação Normativa Nº 2, De 24 de Junho De 2016, conforme a necessidade do Contratante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

6.1.8. Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;

6.1. 9. Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato;

6.1.10. Comunicação ao Contratante, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

6.2. O agente de integração deverá designar, um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao contratante, atender às dúvidas e demais necessidades dos estagiários e para promover maior interação com o setor de Recursos Humanos do Coren-PB. O representante legal ou preposto do agente de integração deverá atuar em horário comercial



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

7. CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

7.1. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788, de 25/09/08 e na Orientação Normativa Nº 2 de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços é imprescindível que o Agente de Integração tenha infraestrutura, condições técnicas e operacionais localizadas na Paraíba, afim de que se obtenha um relacionamento mais próximo entre Coren-PB, agente de integração, Instituições de Ensino e estagiários.

7.3. O Agente de Integração trabalhará em conjunto com o setor de Recursos Humanos do COREN-PB, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.

7.4. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento das atividades de estágio, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.788/2008.

7.5. O estágio será cumprido nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, em João Pessoa/PB. Não gerando qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

7.6. O Programa de Estágio do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba possui a quantidade estimada de 12 (doze) vagas para estagiários de nível superior.

7.7. Serão asseguradas, nos termos da Lei nº 11.788/2008, vagas destinadas aos portadores de deficiência, totalizando 10% das vagas oferecidas pelo Programa.

7.8. Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES terão prioridade para a realização de estágio, conforme Orientação Normativa MPOG nº 2, de 24 de junho de 2016.

7.9. A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas abertas pelo Conselho Regional de Enfermagem bem como a prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão.



8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

8.1.1. Proporcionar locais e condições adequadas para a realização das atividades de estágio;

8.1.2. Lavrar termo de compromisso de estágio – TCE, juntamente ao agente de integração, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

8.1.3. Providenciar os termos aditivos ao termo de compromisso de estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;

8.1.4. Informar ao agente de integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;

8.1.5. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do programa de estágio;

8.1.6. Solicitar ao agente de integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;

8.1.7. Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio;

8.1.8. Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização, informando e esclarecendo acerca da conduta ética necessária;

8.1.9. Providenciar crachá de identificação para acesso e trânsito nas dependências do Coren-PB;

8.1.10. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

8.1.11. Supervisionar as atividades de estágio;

8.1.12. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;

8.1.13. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, os estudantes selecionados, com todas as informações, inclusive com os respectivos códigos de “Atividades de Estágio”, data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;

8.1.14. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;

8.1.15. Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários;

8.1.16. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio na mesma data de pagamento da folha de funcionários e também o pagamento da fatura mensal referente aos serviços prestados pelo Agente de Integração;

8.1.17. Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas no Artigo 16 da Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

-
- 8.1.18. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;
 - 8.1.19. Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades;
 - 8.1.20. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, declarações de estágio;
 - 8.1.21. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;
 - 8.1.22. Autorizar o remanejamento do estagiário;
 - 8.1.23. Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
 - 8.1.24. Indicar empregado público do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar cada estagiário obedecendo ao limite de até 10 (dez) estagiários para cada supervisor;
 - 8.1.25. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências do Conselho Regional de Enfermagem, relacionadas à execução do contrato;
 - 8.1.26. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato e do Setor de Recursos Humanos do Coren-PB, o qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades do Conselho e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;
- 9.1.2. Indicar representante legal ou preposto para tratar das questões oriundas do Contrato a ser celebrado com Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba;
- 9.1.3. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, por meio de processo de seleção, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do contratante;**
- 9.1.4. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pelo Setor de Recursos Humanos, no prazo de 01 (uma) semana, a contar da requisição do contratante, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;**



9.1.5. Atender de imediato as solicitações do contratante quanto à substituição de estagiários;

9.1.6. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do termo de compromisso de estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações;

9.1.7. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente;

9.1.8. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e pelo FIES;

9.1.9. Fazer seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, comprovando ao COREN-PB que a apólice é compatível com os valores de mercado;

9.1.9.1. O contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

9.1.9.2. Enviar relatório ao Coren-PB comprovando a inclusão dos estagiários pertencentes ao programa de estágio no referido seguro contra acidentes pessoais e atualizar essas informações junto à contratante semestralmente;

9.1.10. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;

9.1.11. Acompanhar a realização do estágio junto ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;

9.1.12. Notificar ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso;

9.1.13. Comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos termos de compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;

9.1.14. Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba para validar a frequência dos estudantes, bem como para a comprovação do vínculo estudantil;

9.1.15. Apresentar a fatura mensal com o valor dos serviços a serem pagos e relação de estagiários, até o 5º dia útil de cada mês;

9.1.16. Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

9.1.17. Analisar os relatórios de estágio dos estudantes semestralmente, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando”;



9.1.18. Proceder, periodicamente, ao acompanhamento “in loco” do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba;

9.1.19. Observar se a instituição de ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo ministério da educação, caso não seja devidamente autorizada o vínculo entre o estagiário e o Conselho deverá ser desfeito imediatamente;

9.1.20. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

9.1.21. Comunicar, imediatamente ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;

9.1.22. Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba;

9.1.23. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da administração pública e do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba;

9.1.24. Informar ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.

9.1.25. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

9.1.26. Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento do Programa de Estágio.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Tanto os aspectos envolvendo a fiscalização quanto o acompanhamento da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a ser assegurado o perfeito cumprimento do contrato. Estas ações deverão ser exercidas pelo gestor/fiscal do contrato.

10.2. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por empregado(s) público(s) designado(s) pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

10.2.1. O gestor de contratos terá as seguintes atribuições:

- a) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, juntamente com o Fiscal designado;
- b) indicar, se for o caso, a existência de irregularidades à contratada, para tempestiva adoção de medidas corretivas; e



- c) proceder, se for o caso, ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

10.2.2. Ao Fiscal do contrato, caberá:

- a) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- b) o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.
- c) o ateste de conformidade dos serviços executados.

10.3. Há que se reforçar que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93. A ausência de comunicação por parte do Coren-PB, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste Projeto Básico.

10.4. A contratada deverá permitir, bem como oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Projeto Básico;

11. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência de acordo com os serviços descritos neste Projeto Básico, desde que todos os serviços estejam atestados pelo Fiscal do Contrato;

11.2. O Coren-PB efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, mediante depósito em conta indicada pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal/gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;



11.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-PB dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

11.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos serviços, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

11.4.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.5. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo COREN-PB, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o COREN-PB;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o COREN-PB por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

11.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

11.8. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

11.9. Para cálculo do valor mensal a ser pago ao Agente de Integração de Estágio será levado em consideração a quantidade de estagiários do programa de Estágio do Coren-PB multiplicando-se pelo valor da respectiva TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do instrumento de contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos casos em que ensejarem sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

14. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O instrumento de contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. ESTIMATIVA DE CUSTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. A taxa de administração a ser paga ao agente de integração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas, todas as despesas decorrentes da execução do objeto e o lucro.

17. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

17.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão pelo Orçamento do Coren-PB no exercício de 2019, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Projeto Básico será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

18.2. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

19. DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

19.1. Este Projeto Básico foi expedido na cidade de João Pessoa, conforme determinações da Lei 8.666/93, ratificado e autorizado pelo ordenador de despesas deste regional.

Kaline Mayumi Lima Yamaguti
Gerente do Setor de RH- COREN-PB

Renata Ramalho da Cunha Dantas
Presidente do Coren- PB